

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CULTURAL PROFESSORA
LEOLINA FEITOSA**

Rua Antônio Cariri, nº 180, Bairro Tauazinho
Tauá/CE CEP 63660-000

(Consolidado na Assembléia Geral Extraordinária datada de 07/02/2020)



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA**

Art. 1º - O Instituto Cultural Professora Leolina Feitosa, pessoa jurídica de direito privado na forma de instituto, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, de caráter educacional, cultural, assistencial e filantrópico, regendo-se por este estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, constituída no dia 20 de setembro de 2012.

**CAPÍTULO II
DA SEDE E DO FORO**

Art. 2º - O Instituto Cultural Professora Leolina Feitosa terá sua sede e foro à Rua Antônio Cariri, nº 180, Bairro Tauazinho, Tauá/CE - CEP: 63.660-000.

Art. 3º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o Instituto poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral, caso for, podendo atuar em todo o território nacional.

**CAPÍTULO III
DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 4ª - O Instituto Cultural Professora Leolina Feitosa, tem como missão a transformação de vidas através da arte, apoiar e desenvolver ações para a criação, instalação, manutenção e desenvolvimento de atividades voltadas para as artes musicais e outras manifestações culturais, promover com excelência a educação artística em várias vertentes, respeitando os princípios éticos, morais, raciais e culturais com atuação em todo território nacional.

Parágrafo 1º - O Instituto, para a consecução de suas finalidades, poderá propor, promover, colaborar, coordenar ou realizar ações, visando:

I - A execução de programas e projetos de estímulos ao desenvolvimento das artes musicais, através de atividades de cunho educativo, artístico e sócio-cultural, bem como do resgate e difusão do conhecimento e técnicas tradicionais e alternativas, do saber científico e da democratização e acesso às tecnologias específicas da informação;

II - O intercambio com instituições de ensino e com entidades artísticas, científicas e sócio culturais, nacionais, estrangeiras e internacionais, visando a troca de experiências e de informações, cooperação e divulgação nos âmbitos da produção e da promoção artística-cultural, técnica e científica, com ênfase na área da música;

Dr. Valdenor Neves Feitosa

Advogado
OAB/CE: 23262

12º Ofício de Notas, Protestos e Registros Públicos. TAUÁ - CE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Registrado, Livro A-9, às Fls. 40/46, sob nº 476 - Protocolo Livro 03/Fls. 43, Nº 287.

Averbada no Livro A-7, às Fls. 01-A/01-H, sob nº 242. Em 05/08/2020

Luiza Divina Fernandes de Noronha - Escrevente Substituta



III - Promover a educação musical de qualidade, fortalecer o ensino da música na educação e contribuir para a formação sociocultural de crianças e adolescentes;

IV - Realizar ações de cunho social, educacional e cultural envolvendo crianças, adolescentes e a comunidade com atividades de formação através de cursos e oficinas de curta e de longa duração nas áreas de dança, música, audiovisual e artes cênicas como forma de contribuir para a melhoria do meio-social no qual estão inseridas;

V - Desenvolver projetos e ações que promovam e preservem a arte e a cultura nordestina, fortalecendo os projetos existentes dentro do instituto e incentivando a criação de novos projetos;

VI - Fomentar o conhecimento prático de diversas culturas musicais, criando assim a oportunidade de ampliação do repertório musical e cultural para crianças, adolescentes e jovens;

VII - Apoiar e corroborar com outras iniciativas de cunho artístico e cultural;

VIII - Promover a interação dos alunos e comunidade, através de apresentações, shows culturais, concertos musicais, festivais, peças teatrais e etc;

IX - Apoiar e contribuir para a formação continuada dos educadores do INSTITUTO, promovendo treinamentos, capacitações teóricas e prática para os colaboradores em parceria com empresas, órgãos ou entidades;

X - Capacitar os alunos nas diversas áreas culturais, dando-lhes oportunidades para uma Formação profissional e Inserção no Mercado de Trabalho, seja através de convênios ou servindo como canal mediador entre o educando e empresas, para seleção e agenciamento de mão de obra qualificada;

XI - Realizar cursos de níveis básico, intermediário e avançado em diversas modalidades, contemplando assim, todas as classes;

XII - Realizar e promover exposições, cursos, conferências, seminários, debates, congressos e intercâmbio entre profissionais e entidades;

XIII - Produzir e lançar bens culturais, tais como: espetáculos artísticos, publicações, registros audiovisuais e outras atividades e eventos que atendam seus objetivos.

Art. 5º - O Instituto não se envolverá em questões de ordem religiosa, política partidária ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais, e no sentido de alcançar seus objetivos, observará as seguintes premissas:

I - Celebrar convênios, parcerias, contratos, acordos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - Realizar projetos culturais e sociais para captação a partir das Leis de Incentivo existentes na Legislação Brasileira e de recursos advindos de marketing direto de empresa públicas e privadas;

III - Promover eventos e realizar serviços ancorados em temas relacionados a sua área de atuação;

IV - Colaborar com os Governos Federal, Estaduais e Municipais, além de outras instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;

V - Manter intercâmbio, realizar trabalhos conjuntos e auxiliar outras entidades que atuem em objetivos e temas afins aos objetivos da ENTIDADE;

VI - Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes

Dr. Valdenor Neves Feitosa

OAB/CE-23262

1º Ofício de Notas, Protestos e Registros Públicos. TAUA - CE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Registrado. Livro A-9, às Fls. 40/46, sob nº 476 - Protocolo Livro 03/Fls. 43, Nº 287.

Averbado no Livro A-7, às Fls. 01-A/01-H, sob nº 242. Em 05/08/2020

Luiza Divina Fernandes de Noronha - Escrevente Substituta

segmentos sociais, participando junto a outras instituições que visem interesses comuns;

VI - Organizar eventos culturais, sociais e esportivos cujos recursos sejam destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais;

VII - Gerenciar e explorar os imóveis e equipamentos, cujo uso lhes for permitido, utilizando-os exclusivamente para o fim especificado, vedado o seu uso de forma diversa e ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-los ou transferi-los, no todo ou em parte a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela autoridade competente, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 6º - O Instituto é constituída por número ilimitado de sócios, definidos pelas seguintes categorias: Efetivos, Colaboradores e Beneméritos.

Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas, físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que assinaram os atos construtivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do artigo 10º, parágrafo único, do presente edital.

Art. 8º - São sócios Colaboradores pessoas físicas ou jurídicas sem impedimentos legais, que vejam contribuir financeiramente na execução de projetos e na realização dos objetivos da Instituição.

Art. 9º - São sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta Sociedade.

Art. 10º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, colaboradores e benemérito, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou do presidente.

Art. 11º - São direitos dos sócios:

I - Participar de todas as atividades associativas;

II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - Apresentar ou apreciar propostas, programas e projetos de interesse ao desenvolvimento da ENTIDADE;

Art. 12º - São deveres dos sócios:

I - Participar de todas as atividades associativas;

II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalhos, quando designados para estas funções;

III - Apresentar ou apreciar propostas, programas e projetos de interesse ao desenvolvimento da ENTIDADE;

Parágrafo Único - os direitos sociais previsto neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13º - Considera-se falta grave, passível de exclusão do sócio, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ENTIDADE, bem como a falta de pagamento das contribuições fixadas pelo período de 12 meses e ainda ausentar-se, sem justificativa, por mais de 3 (três) reuniões consecutivas, seja elas ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Único - A exclusão será sempre proposta por um sócio e julgada pela Assembleia Geral.

Dr. Valdenor Neves Feitosa

Advogado

OAB/CE: 23262

1º Ofício de Notas, Protestos e Registros Públicos. TAUÁ - CE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado, Livro A-9, às Fls. 40/46, sob nº 476 - Protocolo Livro 03/Fls. 43, Nº 287.
Averbada no Livro A-7, às Fls. 01-A/01-H, sob nº 242. Em 05/08/2020

Luiza Djalma Fernandes de Noronha - Escrevente Substituta



CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS / ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - São órgãos da administrada da Sociedade:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

Inciso 1º - O Instituto não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, sócios, conselheiros ou benfeitores da entidade.

Inciso 2º - O Instituto não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único - Os membros da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Instituto.

CAPÍTULO VI DA ASSAMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, e ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação dos planos de trabalho e respectivos orçamentos;

II - apreciação e aprovação do Relatório Anual de Atividades, do Balanço Annual e dos demais relatórios financeiros e contábeis do exercício anterior;

III - nomeação dos membros do Conselho Fiscal;

IV - nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;

V - admissão de novos sócios colaboradores e beneméritos;

VI - análise dos atos das gestões administrativa e financeira da Sociedade;

VII - alterações e reforma deste Estatuto;

VIII - apreciação e deliberação sobre casos omissos, não previstos neste estatuto;

IX - extinção da Sociedade e destinação do patrimônio social.

Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária far-se-á por edital, devidamente assinado pelo Presidente, sendo afixada cópia na sede do Instituto, que contenham a pauta dos assuntos a serem tratados, o dia, a hora e o local da reunião, além destes, o envio da notificação por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, constando, obrigatoriamente, a pauta da convocação.

Art. 18º - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos em 1ª convocação, ou com a presença de qualquer número de sócios em 2ª convocação.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução dos membros por quantas vezes se fizerem necessárias.

Dr. Valdepor Neves Feitosa

Advogado

OAB/CE: 23262

1º Ofício de Notas, Protestos e Registros Públicos. TAUBÁ - CE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Registrado. Livro A-9, às Fls. 40/46, sob nº 476 - Protocolo Livro 03/Fls. 43, Nº 287.
Averbada no Livro A-7, às Fls. 01-A/01-H, sob nº 242. Em 05/08/2020

Luiza Divina Fernandes de Noronha - Escrevente Substituta

Parágrafo 2º - As Assembleias serão dirigidas pelo Presidente e as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º - A Diretoria é o órgão responsável pela administração do Instituto e terá a seguinte composição:

I - Diretor Presidente;

II - Vice Presidente

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário

V - Diretor Financeiro.

Art. 20º - A administração do Instituto caberá ao presidente, que a representará em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral.

Art. 21º - O Presidente do Instituto terá as seguintes atribuições, podendo delegar ao Vice-Presidente através de ato formal, para exercê-las:

I - Coordenar e dirigir as atividades gerais do Instituto;

II - Celebrar convênios e realizar a filiação do Instituto em instituições ou organizações congêneres, por delegação do Presidente;

III - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do Instituto;

IV - Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do Instituto e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia geral;

V - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto;

VI - Representar o Instituto em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Sociedade;

VII - Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres do Conselho Fiscal sobre os balancetes e o balanço anual;

VIII - Elaborar e submeter à Assembleia Geral o Orçamento e Plano de Ação Anual;

IX - Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

X - Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção do Instituto, observando-se o Artigo 16, Inciso IX, do presente Estatuto, quanto ao destino de seu patrimônio;

XI - Adquirir, alienar ou gravar bens imóveis da Sociedade, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

XII - Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

XIII - Movimentar as contas bancárias e ordenar as despesas da Entidade, conjuntamente com o Diretor Financeiro;

XIV - Rubricar livros, documentos e assinar a correspondência da Entidade;

XV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

Parágrafo 1º - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do Instituto, inclusive dar avais.

Art. 22º - Compere ao Vice-Presidente:

Parágrafo Único - Substituir o Presidente em suas faltas, ou quando for solicitado.

Dr. Valdenor Neves Feitosa

Advogado
OAB/CE: 23262

1º Ofício de Notas, Protestos e Registros Públicos. TAUA - CE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Registrado. Livro A-9, às Fls. 40/46, sob nº 476 - Protocolo Livro 03/Fls. 43, Nº 287.
Averbada no Livro A-7, às Fls. 01-A/01-H, sob nº 242. Em 05/08/2020

Luísa Djalma Fernandes de Noronha - Escrevente Substituta



Art. 23º - Compete ao 1º Secretário:

- I** – Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva do Instituto;
- II** – Redigir a correspondência da Associação;
- III** – Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV** – Confeccionar os documentos institucionais diversos;
- V** – Controlar a agenda da presidência;
- VI** – Controlar o estoque de material de expediente do Instituto;
- VII** – Convocar a Diretoria da Entidade, para as reuniões mensais;
- VIII** – Coordenar as atividades internas e externas do Instituto;
- IX** – Representar o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- X** – Coordenar os trabalhos de Assessoria Contábil;
- XI** – Elaborar e padronizar os controles administrativos funcionais;
- XII** – Dirigir e coordenar as atividades relacionadas às normas internas do Instituto sobre o patrimônio, serviços gerais e demais áreas-meio;
- XIII** – Dirigir e coordenar administrativamente as ações referentes aos recursos materiais, físicos, logísticos e humanos;
- XIV** – Elaborar os convites e pautas das reuniões;
- XV** – Elaborar as atividades de Secretaria;
- XVI** – Elaborar e encaminhar as correspondências oficiais;

Parágrafo 1º - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 24º - Compete ao Diretor administrativo-Financeiro:

- I** – Substituir o Presidente de acordo com o art. 21 deste Estatuto;
- II** – Exercer as funções da administração geral, financeira, orçamentária e contábil do Instituto;
- III** – Gerir as políticas de pessoal, de material e de patrimônio do Instituto;
 - VI** – Administrar os bens, títulos e valores do Instituto;
- V** – Elaborar os planos de trabalho e a proposta orçamentária do Instituto;
- VI** – Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos de natureza e contábil;
- VII** – Exercer outras atribuições inerentes à administração e finanças do Instituto.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Art. 24º – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do Instituto, compor-se-á de 3 (três) membros titulares, devendo reunir-se sempre que convocado, nos termos do Artigo 26 deste estatuto.

Art. 25º – Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelos sócios efetivos e, após o exame dos respectivos currículos, nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do artigo 16, Inciso III, deste Estatuto.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações financeira-contábeis do Instituto, com as observações e ressalvas julgadas necessárias;
- II** – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto, sempre que preciso;
- III** – Comparecer, quando convocado e necessário, às Assembléias Gerais para esclarecer seus pareceres;
- IV** – Opinar sobre a dissolução e liquidação do Instituto;

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos do Conselho.

Dr. Valdenor Neves Feitosa

Advogado

OAB/CE-23262

1º Ofício de Notas, Protestos e Registros Públicos. TAUA - CE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Registrado. Livro A-9, às Fls. 40/46, sob nº 476 - Protocolo Livro 03/Fls. 43, Nº 287.
Averbada no Livro A-7, às Fls. 01-A/01-H, sob nº 242. Em 05/08/2020

Luiza Divina Fernandes de Noronha - Escrevente Substituta

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 27º - O patrimônio do Instituto será constituído por doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais, por contemplação de editais municipais, estaduais e federais, ainda constituído de bens móveis e imóveis.

Art. 28º - O Instituto não distribuirá qualquer parcelado seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Art. 29º - Os recursos financeiros necessários à manutenção e ao cumprimento dos objetivos do Instituto serão provenientes de:

I - Receitas advindas, direta ou indiretamente, de suas atividades culturais, artísticas e educacionais;

II - Aluguéis, prestação de serviços, fornecimentos, cessões de direito, produção de bens, entre outros;

III - Receitas decorrentes de contratos e outros acordos firmados com pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, incluindo-se, sem a isso se limitar, convênios, parcerias, dentre outros;

IV - Rendimentos de aplicações financeiras;

V - Contribuições dos seus associados;

VI - Recebimento de direitos autorais e royalties decorrentes da exploração de direitos intelectuais ou industriais que possua ou que tenha direito de explorar;

VII - Receitas oriundas de contrato de gestão, convênios ou outros instrumentos firmados com o Poder Público;

VIII - Outras receitas, rendas, rendimentos, transferência de recursos, doações e patrocínios etc.

Parágrafo Único: O Instituto aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, rendimentos, recursos, excedentes financeiros e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais.

CAPÍTULO X DO REGIME FINANCEIRO

Art. 30º - O exercício financeiro do Instituto encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 31º - As demonstrações contábeis anuais, após o parecer do Conselho Fiscal, serão encaminhadas, dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte, à Assembléia Geral para análise e aprovação.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 32º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral convocada especialmente para este fim nos termos do artigo 16, Inciso IX, deste Estatuto, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com o objetivo sociais semelhantes.

Dr. Valdenor Neves Feitosa

Advogado
OAB/CE: 23262



1º Ofício de Notas, Protestos e Registros Públicos. TAUA - CE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Registrado. Livro A-9, fls. 40/46, sob nº 476 - Protocolo Livro 03/Fls. 43, Nº 287.
Averbada no Livro A-7, fls. 01-A/01-H, sob nº 242. Em 05/08/2020

Luiza Djalma Fernandes de Noronha - Escrevente Substituta

Parágrafo Único - A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.



CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que venham comprometer o Instituto em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 34º - Poderá o Instituto, através de proposta do Presidente à Assembleia Geral, instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados, neste caso, os valores praticados pelo mercado na sua área de atuação.

Art. 35º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36º - O Instituto, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa ecessária e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ao coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo.

Art. 37º - O Instituto deverá observar, no mínimo, as seguintes normas de prestação de contas:

I - Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Publicação, no encerramento do exercício fiscal, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.

Art. 38º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Tauá/Ce., 07 de fevereiro de 2020.

Francisca Hilda Gomes Cavalcante Feitosa
Diretor-Presidente

Francisca Hilda Gomes Cavalcante Feitosa
CPF: 035.868.323-89

Luiz Ozório Loiola Gonçalves
Vice-Presidente

Luiz Ozório Loiola Gonçalves
CPF: 143.972.183-15

Francisca Gomes Cavalcante

1ª Secretária

Francisca Gomes Cavalcante
CPF: 059.075.383-50

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Dr. Valdenor Neves Feitosa
Advogado
OAB/CE 23262

1º Ofício de Notas, Protestos e Registros Públicos: TAUÁ - CE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Registrado: Livro A-9, às Fls. 40/46, sob nº 476 - Protocolo Livro 03/Fls. 43, Nº 287.

Averbada no Livro A-7, às Fls. 01-A/01-H, sob nº 242. Em 05/08/2020

Luiza Divina Fernandes de Noronha - Escrevente Substituta



Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
Francisca Hilda Gomes
Cavalcante Bastos
Dou fé, Tauá-Ce, 5 de 07 2020
Em testemunho [assinatura] da verdade
Maria IRANI A. L. de Macedo - Notária
ANNA CAROLLINE A. de M. Parente - Substituta
LUIZA DIVINA Fernandes da Noronha - Escriventa
ANA CLAUDIA Fernandes Evangelista - Escriventa
MONTQUE ARAUJO O. de Sousa - Escrivento



Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
Luiz Osorio Lúcia Gonçalves
e Francisca Gomes Cavalcante
Dou fé, Tauá-Ce, 5 de 07 2020
Em testemunho [assinatura] da verdade
Maria IRANI A. L. de Macedo - Notária
ANNA CAROLLINE A. de M. Parente - Substituta
LUIZA DIVINA Fernandes da Noronha - Escriventa
ANA CLAUDIA Fernandes Evangelista - Escriventa
MONTQUE ARAUJO O. de Sousa - Escrivento



Ana Cristina Teixeira Leitão
2ª Secretária
Ana Cristina Teixeira Leitão
CPF: 893.901.643-20

Fº ANTONIO L. G. CAVALCANTE

Diretor Financeiro
Francisco Antonio Inácio Gomes Cavalcante
CPF: 044.556.743-06

Valdenor Neves Feitosa
Advogado
Advogado
OAB/CE/23262

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CR 548705

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de Ana Cristina Teixeira Leitão
Dou fé Tauá-Ce. 05 de AGO 2020
Em testemunho da verdade

Maria IRANIA L de Macedo-Notaria
ANNA CAROLINEA de M Parente-Substituta
LUIZA DIVINA Fernandes da Noronha-Escrivente
ANA CLAUDIA Fernandes Evangelista-Escrivente
MONYQUE ARAUJO de Sousa-Escrivente

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CR 548706

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de Francisco Antonio Inácio Gomes Cavalcante
Dou fé Tauá-Ce. 05 de AGO 2020
Em testemunho da verdade

Maria IRANIA L de Macedo-Notaria
ANNA CAROLINEA de M Parente-Substituta
LUIZA DIVINA Fernandes da Noronha-Escrivente
ANA CLAUDIA Fernandes Evangelista-Escrivente
MONYQUE ARAUJO de Sousa-Escrivente

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CR 548707

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de Valdenor Neves Feitosa
Dou fé Tauá-Ce. 05 de AGO 2020
Em testemunho da verdade

Maria IRANIA L de Macedo-Notaria
ANNA CAROLINEA de M Parente-Substituta
LUIZA DIVINA Fernandes da Noronha-Escrivente
ANA CLAUDIA Fernandes Evangelista-Escrivente
MONYQUE ARAUJO de Sousa-Escrivente

Cartório do 1º Ofício de Notas, Protestos e Registros Públicos. TAUÁ - CE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Gervina Maria de Lima Paixão Moreira, 242. Fone/Fax (88) 3437.1431
CEP 63.660-000.

Registrado no Livro A-9, às Fls. 40/46, sob nº 476

Protocolo Livro 03, às Fls. 43, Nº 286.

Averbada no Livro A-7, às Fls. 01-A/01-H, sob nº 242.

Em 05 de agosto de 2020



LUIZA DIVINA Fernandes de Noronha
Escrevente Substituta



CUSTA E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº ATENDIMENTO: 20200805000041	
EMOLUMENTOS.....	R\$ 66,53
FERMOJU.....	R\$ 4,20
SELO.....	R\$ 5,41
ISS.....	R\$ 3,33
FAADEP.....	R\$ 3,33
FRMP/CE.....	R\$ 3,33
TOTAL.....	R\$ 86,13
Nº SELO AAD707933-13K9	
CÓDIGOS DOS ATOS - 005001	

CUSTA E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº ATENDIMENTO: 20200805000041	
EMOLUMENTOS.....	R\$ 51,77
FERMOJU.....	R\$ 4,44
SELO.....	R\$ 0,82
ISS.....	R\$ 2,58
FAADEP.....	R\$ 2,58
FRMP/CE.....	R\$ 2,58
TOTAL.....	R\$ 64,77
Nº SELO AAD515213-C5L9	
CÓDIGOS DOS ATOS 005023 - 005026	

CUSTA E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº ATENDIMENTO: 20200805000041	
EMOLUMENTOS.....	R\$ 49,92
FERMOJU.....	R\$ 3,15
SELO.....	R\$ 1,64
ISS.....	R\$ 2,50
FAADEP.....	R\$ 2,50
FRMP/CE.....	R\$ 2,50
TOTAL.....	R\$ 65,98
Nº SELO AAD707934-C6K9	
CÓDIGO DO ATO 005013 -	
GRF 1126 - PROTOC. 18/2020	

